



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

LEI no. 2.698, de 28.11.96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de Ubá-MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2o. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1o. A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

Parágrafo 2o. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência social.

Art. 3o. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4o. os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal e por entidades não-governamentais, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal no. 8.742/93).

Art. 5o. O repasse de recursos municipais às entidades e organizações não-governamentais será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, quando destinados ao desenvolvimento de ações assistenciais, podendo ser contempladas apenas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo ao disposto na legislação específica e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6o. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten mark]

sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7o. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1o., incisos I, II e III, da Lei Federal no. 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 8o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de novembro de 1996.

[Handwritten signature: Dirceu dos Santos Ribeiro]
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá